



Estado de Pernambuco

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144  
E-mail: [camaraiguaracy@gmail.com](mailto:camaraiguaracy@gmail.com) - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>**MOTIVAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Iguaracy/PE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, considera situação de **Dispensa de Licitação** a contratação com a empresa: **EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com sede em Garanhuns, na Avenida Rui Barbosa, nº 584, 2ª andar, bairro Heliópolis, CEP 55296-300, no Estado de Pernambuco, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.301.662/0001-02, neste ato representada pelo proprietário Emerson Leandro de Moraes, Brasileiro, Empresário, Carteira de Identidade nº 37.287.047-8, C.P.F. nº 046.611.234-33, para prestação de serviços especializados em ORGANIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE, HOSPEDAGEM DO SITE GOVERNAMENTAL (<http://www.iguaracy.pe.leg.br>), DO PROTOCOLO ELETRÔNICO E DO PORTAL DA TRÂNSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARACY/PE, pelo valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme Proposta de preço anexa.

Nestes termos, necessário se faz a autuação de um processo de Dispensa, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II, transcrito, a seguir:

**Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

*II - para compras e outros serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Com fulcro no normativo vigente acima citados amparamos o presente documento, por entendermos estar devidamente caracterizada a Dispensa de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a melhor proposta apresentada, atendendo plenamente à satisfação do objeto contratado, e por ser a melhor apresentadas entre todas as pesquisadas, conforme abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR R\$ (mensal)
SANDERSON DA C QUEIROZ CIA LTDA ME	27.158.561/0001-70	R\$ 1.300,00
TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA	03.527.052/0001-09	R\$ 1.200,00
PSAL PRIMO SISTEMAS APLIC LTDA	08.636.920/0001-02	R\$ 1.636,43
EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	17.301.662/0001-02	R\$ 1.000,00

Nesse aspecto, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos pela Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação.



Estado de Pernambuco

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144  
E-mail: [camaraiguaracy@gmail.com](mailto:camaraiguaracy@gmail.com) - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, abre a possibilidade de serem as referidas contratações efetuadas diretamente.

Diante do exposto, esta Comissão entende que restam satisfeitas as exigências regulamentares, de conformidade com o disposto da Lei de Licitações e Contratos e reconhece a situação de **Dispensa de Licitação** no processo em tela, recebendo a seguinte numeração:

**Processo Administrativo nº 003  
/2023  
Dispensa de Licitação 002/2023**

É o nosso parecer.

Submetemos à Procuradoria para apreciação.

Iguaracy, (PE), 19 de janeiro de 2023.

*Arlete de Siqueira Neto*  
Arlete de Siqueira Neto  
(Presidente da CPL)

*Renata Jennipher Alves Melo*  
Renata Jennipher Alves Melo  
(Secretária da CPL)

*Maria José de Araújo*  
Maria José de Araújo  
(Membro da CPL)